



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

26.220.293/0001-06
CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
PROTOCOLADO

Câmara Municipal de Pocrane - MG

APROVADO

Votos a Favor 07 Contra -

Em 18 / 10 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 53 /2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

EM 14 / 10 / 2025

Colêto Luciano

"Implementa e regula o fornecimento de transporte para visita mensal a apenados privados de liberdade cujas famílias sejam atendidas pela Secretaria de Ação Social, Lazer, Esporte, Turismo e Cultura do Município de Pocrane/MG, e da outras providências."

O Povo do município de Pocrane, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir programa de transporte gratuito destinado aos familiares de apenados residentes no município, com o objetivo de facilitar o deslocamento para visitas aos estabelecimentos prisionais localizados fora do território municipal.

Art. 2º - Os beneficiários desta lei serão os cidadãos residentes em Pocrane/MG que possuam parentes em instalações do sistema prisional e que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser regularmente inscrito no Cadastro Único Nacional - Cad Único;
- II - Apresentar vulnerabilidade social, a ser analisada caso a caso pela equipe técnica, caso já não seja acompanhada pelo PAIF – Programa de Atendimento Individual Familiar;
- III - Possuir parentesco em linha reta, colateral, sanguíneo ou por afinidade com o apenado, comprovado, pe.a apresentação de documentação pessoal dos envolvidos;
- IV - Apresentar cópia de documento pessoal do familiar encarcerado;
- V - Apresentar comprovante de habilitação junto ao sistema carcerário para visitas;
- VI- Possuir familiar encarcerado nos presídios, APACs ou similares que atendam a Comarca do Município ou que estejam localizados a uma distância máxima de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do Município de Pocrane;
- VII- Realizar prévio agendamento junto ao servidor responsável na sede do CRAS

Rua Nilo Mordes Pinheiro, 322 - Centro
CEP: 36.960-000 - Pocrane - MG
site: www.pocrane.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- Centro de Referência da Assistência Social de Pocrane.

Parágrafo Único. O transporte se destinará a visitas em unidades prisionais, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e similares, independentemente da existência de condenação definitiva no familiar encarcerado.

Art. 3º - O Município poderá disponibilizar o transporte diretamente, por meio de contratação de prestação de serviços ou auxílio financeiro.

Parágrafo Único. O auxílio financeiro apenas será concedido em valor suficiente para custeio de passagens de ida e volta em transporte coletivo de passageiros que ligue o Município de Pocrane e o local de destino, a ser adquirido sob a supervisão do Assistente Social responsável.

Art.4º- A autorização e cadastro para visitas junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública ou junto a Unidade Prisional são de inteira responsabilidade do beneficiário, bem como a sua eventual renovação.

Art.5º- Será assegurada aos beneficiários uma (01) viagem a cada mês, respeitando o limite um (01) visitante por detento e observando o limite máximo de visitantes permitidos pela unidade prisional do destino, a disponibilidade de vagas ofertadas e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º - A Secretaria de Transportes deverá preparar o planejamento das viagens de acordo com a demanda e os respectivos destinos, visando adequar à realidade orçamentária abrangendo a maior quantidade de passageiros.

§1º- O gerenciamento das vagas ofertadas sera feito pela Secretaria de Ação Social, Lazer, Esporte, Turismo e Cultura, através do CRAS de Pocrane, obedecendo à ordem de chegada dos solicitantes.

§2º- Terão prioridade no agendamento do transporte o cônjuge e aqueles que comprovarem parentesco em linha reta com o apenado.

§3º - Os agendamentos começarão no primeiro dia útil de cada mês, sendo vedada a reserva de vagas.

§4º- O agendamento deverá ser feito pessoalmente, com a apresentação da documentação elencada no Art. 2º desta Lei.

§5º- Os agendamentos de viagem são personalíssimos e individuais, e não serão concedidos a não residentes no Município de Pocrane.

§6º- É vedada a comercialização de vagas pelos usuários ou servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art.7º- O programa tem como finalidade:

- I – Promover a dignidade humana e o direito à convivência familiar;
- II – Reduzir os impactos sociais e emocionais da privação de liberdade;
- III – Contribuir para a ressocialização dos apenados por meio do fortalecimento dos laços afetivos.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pocrane/MG, 14 de Outubro de 2025.

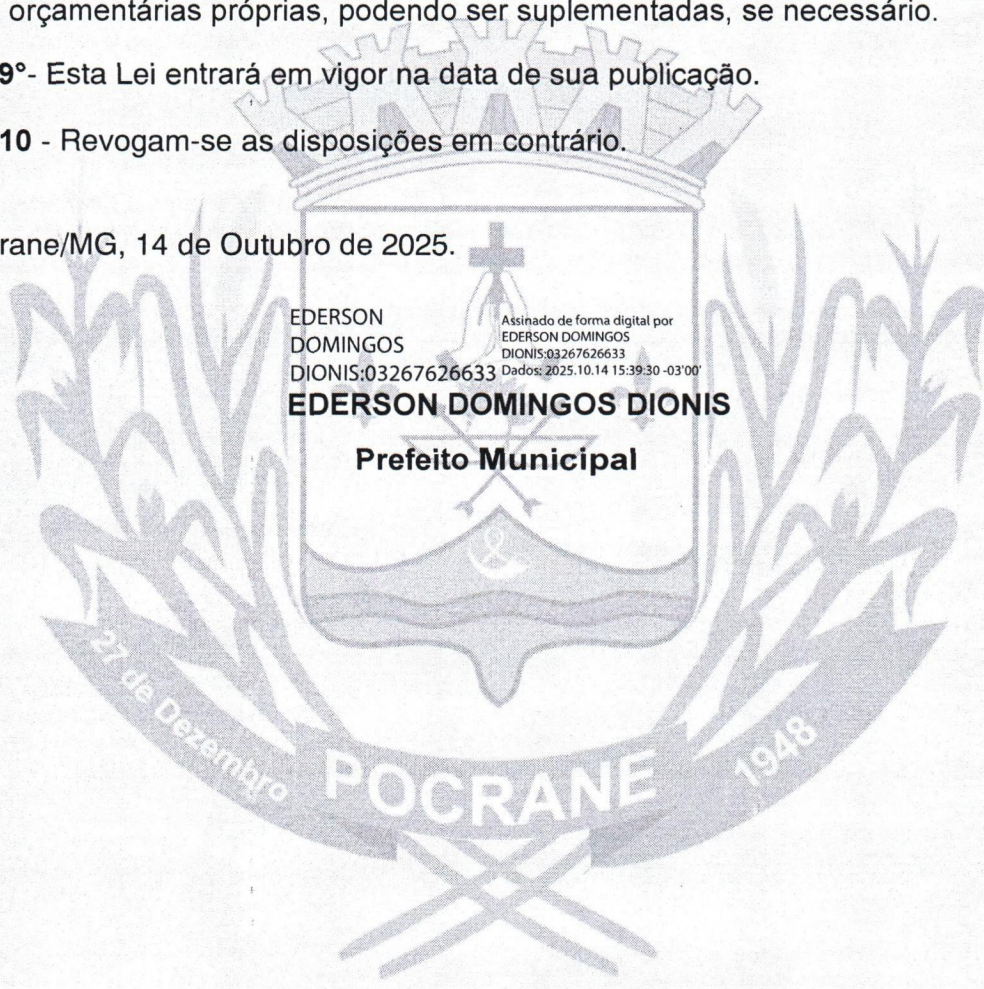
EDERSON
DOMINGOS

DIONIS:03267626633

EDERSON DOMINGOS DIONIS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EDERSON DOMINGOS
DIONIS:03267626633
Dados: 2025.10.14 15:39:30 -03'00'





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de Lei para implementar e regular o fornecimento de transporte para visita mensal a apenados privados de liberdade cujas famílias sejam atendidas pela Secretaria de Ação Social, Lazer, Esporte, Turismo e Cultura do Município de Pocrane/MG, e da outras providências

A visita familiar constitui direito previsto no artigo 41, inciso X, da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), sendo reconhecida como um importante instrumento de fortalecimento dos laços afetivos e de estímulo à reintegração social do apenado. A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, devendo orientar todas as políticas públicas, inclusive aquelas voltadas à execução penal.

No contexto do município de Pocrane, verifica-se a existência de famílias que possuem entes recolhidos em unidades prisionais situadas em outras cidades, como Ipaba, Timotéo e Inhapim. A distância e a ausência de transporte público regular tornam as visitas praticamente inviáveis para grande parte dessas famílias, especialmente as de baixa renda, que enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de deslocamento.

Essa situação, além de acentuar a vulnerabilidade social dessas famílias, compromete o direito de convivência e prejudica o processo de ressocialização dos apenados. A manutenção dos vínculos familiares é reconhecida por especialistas e pela própria legislação como fator essencial para reduzir a reincidência criminal e favorecer a reintegração à sociedade após o cumprimento da pena.

Assim, a proposta de disponibilização de transporte gratuito tem caráter social, humanitário e preventivo, pois busca assegurar o acesso a um direito já reconhecido em lei, ao mesmo tempo em que promove a proteção social das famílias de menor renda, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que estabelece como objetivo a oferta de serviços e benefícios às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Importante ressaltar que a iniciativa não cria despesa obrigatória, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a forma, periodicidade e critérios para a utilização do transporte, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento das ações de assistência social, podendo, inclusive, firmar parcerias com entidades estaduais, religiosas e comunitárias.

Diante do exposto, esta proposição representa uma ação de justiça social e de promoção da dignidade humana, reafirmando o compromisso do Município de Pocrane com a proteção das famílias e com políticas públicas que contribuam para a reintegração social e para o fortalecimento dos vínculos familiares.

Diante do exposto, certo da costumeira atenção dos Membros da Casa Legislativa contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei. Aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, 14 de outubro de 2025.

EDERSON DOMINGOS
DIONIS:03267626633

Assinado de forma digital por
EDERSON DOMINGOS
DIONIS:03267626633
Dados: 2025.10.14 15:38:50 -03'00'

EDERSON DOMINGOS DIONIS

Prefeito Municipal